



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO N° 20151379

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE, ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA CONSTRUTORA M&P LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.903.351/0001-29, situado na Rua Tancredo Neves S/N, nesta Cidade de Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. DINILSON JOSÉ DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde e a empresa CONSTRUTORA M&P LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ n° 06.011.897/0001-35, estabelecida na rua Manoel Borges, S/N, QD 22 Lote06, Bairro Novo Horizonte, representada, neste ato, pelo sócio administrador o senhor JOSE IVAN MAGALHÃES, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, resultante da licitação processo Licitatório 112/2015/FMS-CPL, Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°001/2015 – Comissão Permanente de Licitação, do tipo Menor Preço, execução por Preço Global, que tem como objeto a Licitação do Tipo Menor Preço para **Contratação Empresa especializada em construção civil para execução de serviços externos e internos complementares da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal Daniel Gonçalves em Canaã dos Carajás – PA**, mediante as Cláusulas a seguir estabelecidas, e de conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo também disposições da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Concorrência Pública n° 001/2015/FMS-CPL, do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, devidamente homologado pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição fazendo obrigações para a CONTRATADA na forma como nele disposto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2. Este CONTRATO tem como objeto a **Contratação Empresa especializada em construção civil para execução de serviços externos e internos complementares da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal Daniel Gonçalves em Canaã dos Carajás – PA**, tudo de acordo com os Elementos Técnicos discriminados no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2015/FMS-CPL e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente CONTRATO, de modo que, no prazo estabelecido, a Obra e/ou Serviço seja inteiramente concluído e acabado, em perfeita condição de uso e funcionamento, inclusive com Carta de Habite-se da Obra, quando for o caso;
- b) Observar na execução da Obra e/ou Serviço mencionado na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de Segurança Pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- c) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições, competentes, o necessário licenciamento da Obra e/ou Serviço, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares e ARTs da Fiscalização, o Alvará de Construções e a Carta de Habite-se, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos Órgãos competentes ou pela CONTRATANTE;
- d) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra em número, qualificação e especificação adequados à instalação e manutenção de canteiro de obras, para cumprimento do contrato;
- e) Fornecer e utilizar na execução da obra e/ou serviço, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- f) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como, relatório fotográfico mensal dos serviços executados no período e acompanhamento tecnológico da obra e/ou serviço, quando exigido pela Fiscalização.
- g) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive, as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



- h) Remover as instalações provisórias da obra e/ou serviço, após o seu término (Termo de Recebimento Provisório da obra), deixando todo o local limpo e em perfeitas condições de uso e trabalho.
- i) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- j) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- k) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- l) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- m) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- n) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- o) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- q) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- r) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local dos trabalhos;
- s) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- t) Realizar através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- u) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- v) Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- w) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos utilizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.
- x) Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- y) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás e energia elétrica;
- z) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55-XIII, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4. Serão da Responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- b) Qualquer acidente na execução da obra e/ou serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos; O uso indevido de marcas e patentes, e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra e/ou serviço, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



maior, estendendo-se essa responsabilidade, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

- c) A estabilidade da obra e/ou serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e/ou serviço;
- d) A qualidade e quantidade de materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive a execução da obra e/ou serviço que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
- e) Refazer, de forma imediata e às suas expensas o OBJETO desta licitação caso não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE;
- f) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do CONTRATO e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- g) Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
- h) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- i) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE, como os de estruturas metálicas, instalações elétricas, hidráulicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;
- j) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- k) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- l) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pela Comissão de Fiscalização da Obra.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

6. A CONTRATADA observará o prazo de 90 (**noventa**) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, para execução da obra e/ou serviço, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de uso e funcionamento.

- 6.1. Só se admitirá a prorrogação de prazos parciais constantes do **Cronograma**, quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra e/ou serviço, decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

7. A obra e/ou serviço, objeto deste CONTRATO, terão sua execução planejada, programada e controlada pelo **Cronograma** apresentado pela CONTRATADA na licitação.



CLÁUSULA OITAVA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. Para execução total da obra e/ou serviço, fica ajustado o Preço Global em R\$ 711.815,85 (setecentos e onze mil oitocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

8.1. As despesas decorrentes do objeto dessa Concorrência Pública serão pagas com os recursos de origem recursos próprias do Fundo de Saúde, que correrão à conta da classificação abaixo, prevista para o exercício do ano de 2015 com a seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício: 2015

Projeto 1.033 Reforma e ampliação do Hospital Daniel Gonçalves

Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Subelemento 4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 010000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA -DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9. Os valores propostos e contratados poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes e nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

10.1. O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução dos serviços, demonstradas no Cronograma Físico da obra mediante a apresentação de planilhas parciais correspondentes, acompanhadas de Nota Fiscal com a aprovação da Comissão Fiscalizadora e após o atestado da Secretaria Municipal de Obras/SEOP na Nota Fiscal de Serviços e/ou Fatura, assegurando que os serviços foram de fato executados. Acompanhando a nota fiscal e/ou fatura, deverá ser anexada mensalmente a Certidão de Quitação com o Imposto Sobre Serviços (ISS) devidamente atualizados.

10.2. A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações dos projetos de arquitetura e complementares da obra e/ou serviço, e anexos.

10.3. A primeira fatura só será liberada após a empresa ter apresentado Cronograma Físico Financeiro atualizado, Diário de Obras, placas afixadas no local, quitação das ART's dos projetistas e da Fiscalização da Instituição, e providenciado o registro dos projetos e Prestação da Garantia, no valor correspondente, a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em qualquer modalidade legal que deverá ser recolhido ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

10.4. A empresa deverá juntamente com a fatura a ser liberada, encaminhar à fiscalização, cópia da fatura, relatório fotográfico dos serviços realizados no período, referente ao período executado bem como os resultados dos ensaios e testes realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS

11.1. Será exigida garantia na forma do artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Fica a critério da CONTRATADA a modalidade escolhida para garantia. A CONTRATADA recolherá em garantia do cumprimento do CONTRATO, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, seguindo o determinado na legislação:

11.1.1. Caução em dinheiro depositado através de depósito identificado em conta específica da Prefeitura a ser aberta pelo setor de finanças para esta finalidade, com vinculação ao contrato, devendo ser mencionado o número da licitação da Concorrência Pública e respectivo Processo.

11.1.2. Caução em títulos da dívida pública, com liquidez no exercício em que forem apresentados em garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.3. Seguro Garantia, emitido por empresa devidamente licenciada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, com validade mínima de 90 (noventa) dias além do prazo previsto para a conclusão da obra, devendo ser prorrogada caso seja necessária prorrogação da mesma;



11.1.4. Fiança Bancária, emitida por instituição devidamente habilitada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, com validade mínima de 90 (noventa) dias além do prazo previsto para a conclusão da obra, devendo ser prorrogada caso seja necessária prorrogação da mesma;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREÇÃO DAS OBRAS

12. A execução da obra e/ou serviço que se refere este CONTRATO, será dirigida no local dos serviços por uma equipe técnica composta de engenheiros, mestre de obras, encarregados e outros prepostos devidamente habilitados e credenciados perante a CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, determinar à CONTRATADA, a substituição do engenheiro residente e seu afastamento da obra e/ou serviço, assim como de qualquer componente de equipe técnica ou, outros empregados que estejam envolvidos com a construção direta ou indiretamente.

12.1. A substituição voluntária de integrante da equipe técnica ou do profissional habilitado residente durante a execução da obra ora CONTRATADA dependerá de aquiescência da CONTRATANTE quanto ao substituto, presumindo-se esta, a falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da PMCC/SEOP com a colaboração de um preposto engenheiro fiscal contratado pelo Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do Contrato, os projetos, as especificações e demais requisitos, bem como autorizar pagamentos de faturas, substituições de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

13.2. A fiscalização se efetivará no local dos serviços por técnicos da PMCC/SEOP, previamente designados e pelo preposto engenheiro fiscais contratados pelo Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.

13.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços. Será exercida no interesse exclusivo do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução dos serviços será “ O DIÁRIO DE OBRAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização da CONTRATANTE, deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados por ambas as partes. Será anotado ainda, no livro Diário de Obras e autenticado pelos responsáveis pela Direção (Engenheiro residente) e pela Fiscalização da Obra:

I - PELA CONTRATADA

- a) A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ao andamento da obra;
- b) As falhas verificadas em obra e/ou serviço contratado à terceiros pela CONTRATANTE, passíveis de afetar a obra e/ou serviço à cargo da CONTRATADA, ou não cumprimento, por esta, dos prazos e condições deste CONTRATO;
- c) As consultas à Fiscalização e as respostas as suas interpelações;
- d) As datas de início e de conclusão das atividades ou itens caracterizadas de acordo com o Cronograma aprovado;
- e) Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra e/ou serviço;
- f) Fatos outros que, à juízo da Direção, devam ser objeto de registro.

II - PELA FISCALIZAÇÃO

- a) Atestação de veracidade dos registros previstos nas alíneas “a” e “b” do item I desta Cláusula;
- b) Apreciação sobre o andamento da obra e/ou serviço e sua conformidade aos projetos, especificações, prazos, Cronograma, integrantes deste CONTRATO;
- c) Observações que julgue necessário fazer a propósito de anotações consignadas pela CONTRATANTE no Diário de Obras;
- d) Soluções das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



- e) Restrições à respeito do andamento da obra e/ou serviço ou da atuação da CONTRATADA, de seus empregados e prepostos;
- f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- g) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

13.5. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra e/ou serviço, bem como as supervisões, que serão realizadas por técnicos da PMCC/SEOP, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

13.6. Relatórios circunstanciados emitidos pela Fiscalização também se constituem documentação válida para corroborar fatos registrados no Diário de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO

14.1. Concluídos os serviços se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela Comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.2. Quando do recebimento provisório deverá, a CONTRATADA estar munida de equipamentos e aparelhos específicos de medição, para a execução dos testes finais de instalações, na presença da Comissão.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

14.4. Decorridos 60 (Sessenta) dias após o prazo estipulado no item 1, se os serviços de correção das anormalidades (defeitos ou imperfeições) porventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devido a Previdência Social, relativo ao período de execução dos serviços, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.5. A comissão de vistoria, encarregada do recebimento provisório e do recebimento definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela PMCC/SEOP.

14.6. Aceito os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma do Código Civil Brasileiro.

14.7. Desde o recebimento Provisório, SEOP estará de posse plena dos serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo.

14.8. Ficará obrigatoriamente retido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser debitado na última fatura de acordo com o quadro de acompanhamento de desembolso até que seja feita, pela Comissão de Recebimento Provisório da PMCC/SEOP, o recebimento provisório dos serviços, sem pendências.

14.9. Ficará obrigatoriamente retida a garantia contratual, até que seja feito pela Comissão de Recebimento Definitivo da PMCC/SEOP, o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. As penalidades contratuais serão:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública por prazo não superior a 02(dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos e determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação em prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.1.1. As multas previstas são as seguintes:

a) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início de execução da obra;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceda o prazo contratual;

c) 1% (um por cento) do valor de cada item por dia de excesso que venha a ocorrer no Cronograma;

15.1.1.1. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente e, as sanções previstas no item 1, Incisos III e IV, poderão ser aplicados juntamente com as do Inciso II.

15.1.1.2. As multas definidas nas alíneas “a” e “c” do item “2” serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas, e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item, será descontada da última prestação, ou das cauções se necessário.



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



15.1.1.3. As multas a que se referem as alíneas “a” e “c” do item “2”, serão devolvidas à CONTRATADA, desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais.

15.1.1.4. A CONTRATADA não incorrerá na multa referida na alínea “c” do item “2”, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, de responsabilidade da CONTRATANTE.

15.2. No caso de rescisão de contrato por inadimplemento da CONTRATADA, não será devolvida a garantia do cumprimento do contrato.

15.3. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA das anormalidades verificadas nos serviços pela Comissão de Vistoria e, atestados no Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE descontará de caução contratual, a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução previu.

15.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias, e o interesse do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

15.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência, é de competência do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura.

15.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, por perdas e danos.

15.7. Das decisões que aplicarem às penalidades previstas na cláusula décima quinta e décima sexta, caberão recursos, representação ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, de acordo com o Artigo 109, da Lei N.º 8.666/99.

15.8. Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

15.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

16.1. Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;

16.2. Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, considerar rescindido este CONTRATO, na ocorrência de qualquer fato enumerado no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

17.2.1. A rescisão deste CONTRATO acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, na forma do Inciso V, do Artigo 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) Execução da Garantia Contratual, para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



18.1. A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

18.2. A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução de obra e/ou serviço com a prévia concordância da CONTRATANTE ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela obra e/ou serviço, serviços ou instalações executadas pelos subempreiteiros e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis.

18.3. Aos contratados de subempreitadas, incorporar-se-ão, de pleno direito, todas as cláusulas deste instrumento, relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

18.4. A seu exclusivo critério, a CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA, a fazer cessão total ou parcial deste CONTRATO, mediante lavratura do termo de cessão, atendidas, em relação ao concessionário sub-rogado com todos os direitos e obrigações do cedente, decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

19. O presente instrumento terá vigência de 90 (**noventa**) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROIBIÇÕES

20. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Opor, em qualquer circunstância, direitos de retenção sobre as obras e os serviços.
- c) Interromper unilateralmente as obras e os serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA – PUBLICAÇÃO

20. Este CONTRATO será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 61, Parágrafo 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22. Fica eleito o Foro de Canaã dos Carajás, PA, para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Canaã dos Carajás, PA 10 de Agosto de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ nº 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

CONSTRUTORA M&P LTDA-EPP
CNPJ nº 06.011.897/0001-35
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____